

Av. João Francisco Monteles, s/n - Centro Anapurus/MA CNPJ: 11.927.361/0001-02

CNPJ: 11.927.361/0001

CONTRATO Nº 003/2020 PROCESSO ADM Nº 26011631/2020-PMA

હ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS E A EMPRESA: WERLON FLÁVIO DA SILVA COSTA 77922123353.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS, sediada na Av. Presidente Medici s/n, Centro, Anapurus-MA, CNPJ Nº 11.927.361/0001-02, neste ato representada respectivamente pela Ana Carine Nascimento Monteles, brasileira, casada, portadora do CPF nº 002.141.233-24, residente e domiciliado na nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa WERLON FLÁVIO DA SILVA COSTA 77922123353, situada na Rua Senador José Sarney, nº 191 – Bairro Torre – CEP: 65.525-000 – Anapurus/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.275.354/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Werlon Flávio da Silva Costa, portador da Cédula de Identidade nº 54619696-9 SSP-MA e do CPF nº 779.221.233-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do Pregão Presencial nº 014/2020 e sua homologação e adjudicação pelo secretário gestor, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por base legal o processo Administrativo nº 26011631/2020, referente ao pregão nº 014/2020. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, <u>portas, portões, lixeiras e grades de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus</u>, do qual a CONTRATADA foi vencedora, para contrato durante o exercício de 2020, conforme anexo I de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento.
- 2- Os produtos serão fornecidos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, e de acordo com a necessidade verificada.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - deverá executar nas condições constantes do **ANEXO I** do edital de **Pregão.** O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31/12/2020.

4 - DO PRECO

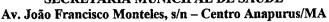
4.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 29.284,50 (vinte e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) de acordo com a proposta de preço, e descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND.	QUANT.	P. UNT. R\$	P. TOTAL R\$
1	LIXEIRA DE FERRO, COM TELA P/ CALÇADA	Und	15	324,20	4.863,00
2	LIXEIRA REDONDA (TELA MOÉDA)	Und	20	240,50	4.810,00
3	LIXEIRA METÁLICA COM TAMPA, MODELO RESIDENCIAL	Und	10	478,00	4.780,00
4	LIXEIRA METÁLICA, SIMPLES PARA CALÇADA	Und	12	201,30	2.415,60
5	LIXEIRA METÁLICA, COM DETALHE PARA CALÇADA	Und	10	237,00	2.370,00

Why

1





CNPJ: 11.927.361/0001-02



VALOR TOTAL					
11	GRADES DE FECHAMENTO 1 M²	Und	5	152,13	760,65
10	PORTA METÁLICA (1,10 X 210) m	Und	5	440,83	2.204,15
9	GRADE METÁLICA PARA JANELA (1,20 X 1,40) m	Und	5	247,00	1.235,00
8	GRADE METÁLICA PARA JANELA (1 X 1)	Und	8	154,70	1.237,60
7	GRADE METÁLICA PARA PORTA (1,20 X 2,15) m	Und	9	341,50	3.073,50
6	GRADE METÁLICA PARA PORTA (1 X 2,15) m	Und	5	307,00	1.535,00

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

٤

- 4.5 As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta recursos destinados a **Dos Recursos Orçamentários**:
- 02 Poder Executivo: 11 Fundo Municipal de Saúde; 00 Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0004.2044.000 Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2020, contado a partir da assinatura contratual.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados através de depósito bancários, com prazos de até dez dias da data de entrega da nota fiscal de realização dos serviços.
- 6.2 As faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
- 6.3 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer venham interferir na execução dos mesmos.

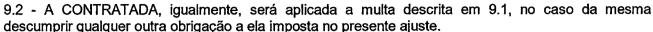
9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O não cumprimento dos serviços ora contratados nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.



Av. João Francisco Monteles, s/n – Centro Anapurus/MA

CNPJ: 11.927.361/0001-02



9.3 — Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

10 - DA RESCISÃO

2

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes nos serviços contratados, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

11.3 - A contratante manterá durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação de acordo com o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

11.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) da Secretaria Municipal De Administração acordo com o art. 67, da Lei 8.666/93.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 - DA VINCULAÇÃO

13.1 - O presente contrato vincula-se ao edital de **Pregão N.º 014/2020** e à proposta da **CONTRATADA.**

14 - DO FORO

3



Av. João Francisco Monteles, s/n - Centro Anapurus/MA

CNPJ: 11.927.361/0001-02 14.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Brejo para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais

lacio da silve est

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Anapurus, 20 de Abril de 2020.

privilegiado que seja.

hontile NA CARINE NASCIMENTO MONTELES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CONTRATADA